



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### REQUERIMENTO N° 28/2022

#### Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer envio de ofício à Agência Nacional de Transportes-ANTT com cópia ao Ministério da Infraestrutura, solicitando informações acerca da fiscalização da concessão do passe livre interestadual com os seguintes questionamentos: 1- No Estado de Santa Catarina ocorrem fiscalizações nas empresas de transporte de passageiros em relação aos agendamentos de viagens com o passe livre?; 2- A legislação estabelece que o beneficiário poderá fazer o agendamento no mesmo dia em que for viajar em até 3 horas antes da partida, a ANTT tem conhecimento de empresas que estão exigindo o agendamento de passagem em tempo superior à 7 dias? Se sim, quais as medidas que foram adotadas? 3- Na hipótese da não observância do que prevê a legislação do passe livre interestadual, a empresa poderá sofrer alguma punição? No caso de resposta afirmativa, quais seriam as punições aplicáveis? 4- Os ônibus disponíveis possuem acessibilidade que atenda todos os tipos de deficiência? No caso de usuários de cadeira de rodas, os veículos possuem plataformas elevatórias e espaço para pessoas com cão guia/cão de assistência? 5- Existe alguma ação por parte da ANTT, tendo em vista capacitação de funcionários destas empresas de transportes para atendimento de pessoas com deficiência? No caso de resposta negativa, justificar; 6- Existe fiscalização no que tange a prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque de pessoas com deficiência nos veículos de transporte coletivo nos termos do art. 48,§2º da Lei 13.146/2015?

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento justifica-se em razão de diversas reclamações de pessoas com deficiência que estão tendo seus direitos sonegados, pois a legislação pertinente não está sendo observada pelas empresas que atuam no Estado de Santa Catarina.

Ademais, é dever de todos garantir a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, conforme preconiza o art.4º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a: a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência; c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência; d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção; e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes; g) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível; h) Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações; i) Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Convenção dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

Cumprir destacar que a Convenção foi recepcionada no ordenamento brasileiro com status de emenda constitucional, portanto esta norma tem força de Constituição, devendo ser observada por todos.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**